



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Apresentação: 14/05/2020 15:21

EMP n.43/0

EMENDA DE PLENÁRIO (ADITIVA)

Acrescente-se ao art. 15 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, do Senado Federal, o seguinte dispositivo:

“Art. 15. Até 30 de outubro de 2020, a prisão civil por dívida alimentícia, prevista no art. 528, § 3º e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações.

Parágrafo único. Persistindo o inadimplemento da obrigação de pagar alimentos enquanto durar a prisão civil na modalidade domiciliar, o alimentando fará jus ao recebimento de duas cotas do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, desde que se enquadre nas condições previstas.” (AC)

JUSTIFICATIVA

Em razão da pandemia da COVID-19 está sendo proposta a substituição da prisão civil do devedor de alimentos do regime fechado para o regime domiciliar. Trata-se de forma de evitar a propagação da doença. Isso, no entanto, diminui consideravelmente o incentivo do devedor em pagar a pensão alimentícia devida.

Por isso, estamos propondo que, enquanto o inadimplente estiver cumprindo prisão civil domiciliar, a pessoa credora de alimentos tenha o direito de receber as duas cotas (R\$ 1.200,00) do auxílio emergencial, nos moldes do art. 2º, § 3º da Lei nº 13.982 de 2020.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado ANDRÉ JANONES
AVANTE/MG

Deputado Luis Tibé
Líder do AVANTE

Documento eletrônico assinado por André Janones (AVANTE/MG), através do ponto SDR_56223, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



* C D 2 0 2 3 7 4 1 3 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. André Janones)**

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD202374139800, nesta ordem:

- 1 Dep. André Janones (AVANTE/MG)
- 2 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

Apresentação: 14/05/2020 15:21

EMP n.43/0

Documento eletrônico assinado por André Janones (AVANTE/MG), através do ponto SDR_56223, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.